

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, torna público o presente edital **PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022**, válido em todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. Do Objeto

1.1 O objeto deste Edital é realizar o Prêmio Funarte Artes Visuais Periferias e Interiores - 2021/2022, nesta 2ª edição, mediante processo seletivo de abrangência nacional, que selecionará projetos de pessoas físicas e jurídicas, compreendendo a realização de **oficinas temáticas presenciais na área de artes visuais. As atividades deverão ser realizadas em periferias urbanas com características de vulnerabilidade social e econômica ou em cidades** com população de até 150 mil habitantes, de acordo com os dados das Estimativas de População dos Municípios Brasileiros de 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, listadas no Anexo I deste edital.

1.2 As oficinas se destinam às artes visuais em suas práticas convencionais, que compreendem pintura, escultura, desenho, gravura e fotografia, entre outras; em suas práticas contemporâneas, como grafite, arte pública, performance, instalações, entre outras; bem como em suas práticas aplicadas, como design, moda, arte popular e artesanato, como forma de expressão artística.

1.2.1 As oficinas deverão ter as seguintes características e formato:

- a) apresentar ferramentas para tornar a produção artística uma atividade economicamente sustentável, além de noções básicas de planejamento financeiro e marketing, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento técnico de profissionais das artes e para o crescimento da economia criativa local, potencializando inovações e novos negócios criativos;
- b) conter pelo menos 2 (duas) oficinas, com carga horária mínima de 20 horas e público de 12 a 15 alunos cada, com idade a partir de 16 anos.

1.3 O projeto candidato a este edital deve conter, além das oficinas, o registro em vídeo do processo de realização das atividades, apresentando material editado, com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos.

1.4 O(A) proponente será responsável por todos os custos de logística e produção, devendo prever a contratação e deslocamento deicineiros, a inscrição de participantes, a realização de 1 (um) *coffee-break* por dia de evento, a disponibilização de materiais e equipamentos a serem utilizados nas oficinas, programação visual, equipe de produção local, locação e adequação de espaços, se necessário, bem como outras necessidades indispensáveis à adequada realização das ações previstas.

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

1.5 O Prêmio Funarte Artes Visuais Periferias e Interiores - 2021/2022 tem por objetivos:

- I) Contribuir para o aperfeiçoamento de profissionais das Artes Visuais iniciantes ou já atuantes no segmento;
- II) Contribuir para uma maior participação das Artes Visuais na Economia Criativa brasileira, potencializando inovações e estimulando o surgimento de novos negócios criativos;
- III) Gerar impacto sociocultural positivo nas localidades atendidas;
- IV) Contribuir para a descentralização do investimento público em arte e cultura;
- V) Valorizar a diversidade artística brasileira.

2. Dos Recursos Orçamentários

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Ministério do Turismo, Funcional Programática T20ZF1AR013 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, com aporte financeiro de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em custos administrativos e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em premiação.

3. Do Prazo de Vigência

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4. Das Condições para Participação

4.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos; e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, atuantes na área das artes visuais, doravante identificadas como “proponentes”:

I – Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo;

II – Pessoa Jurídica.

4.2 É vedada a inscrição de servidores(as), terceirizados(as) ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Fundação Nacional de Artes - Funarte ou com o Ministério do Turismo e seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

4.3 Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, podendo ser contemplado(a) em apenas 1(um) projeto neste edital.

5. Do Valor do Prêmio

5.1 O presente edital contemplará 16 (dezesseis) projetos.

5.2 Cada proponente contemplado(a) receberá a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em única parcela, sobre a qual incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

5.2.1 Sendo o(a) contemplado(a) pessoa física, o valor correspondente ao imposto de renda será retido na fonte.

5.2.2 Sendo o(a) contemplado(a) pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo(a) próprio(a).

5.3 O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta corrente do(a) proponente contemplado(a), sendo vedado o depósito em conta conjunta, conta poupança e conta de terceiros.

6. Das Inscrições

6.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria que institui este Edital no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no site da Funarte (www.funarte.gov.br) na data dessa publicação.

6.2 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

6.3 As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.

6.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante preenchimento e envio do formulário de inscrição e seus anexos, por meio de link disponível no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

6.5 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o(a) proponente deverá anexar:

- a) currículo próprio;
- b) currículo dos(as) profissionais que ministrarão as oficinas;
- c) carta de anuência dos(as) profissionais que ministrarão as oficinas (Anexo II);
- d) carta de anuência do espaço que abrigará as ações do projeto (Anexo III);
- e) plano de aulas com identificação do(a) ministrante de cada oficina, carga horária, temáticas abordadas, objetivos pedagógicos, planejamento diário das atividades desenvolvidas e materiais a serem utilizados;
- f) cronograma de desenvolvimento da ação;
- g) planilha de custos, com especificação e quantificação de produtos e serviços.

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

6.6 Os anexos deverão ser disponibilizados exclusivamente na forma de arquivos em formato PDF.

6.7 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

6.8 O(A) proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e rascunhos não serão considerados.

6.9 Após a inscrição, o(a) proponente receberá um comprovante no e-mail informado.

6.10 Serão desclassificados os projetos apresentados de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.11 A Funarte não se responsabiliza por inscrições de projetos não recebidas em razão de problemas nos computadores, falhas de rede, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7. Do Processo de Seleção

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1: habilitação de projetos, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: avaliação, de caráter classificatório;
- c) Etapa 3: análise documental, de caráter eliminatório.

8. Da Habilitação

8.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Funarte, nomeada pelo Presidente da Fundação, que verificará a adequação dos projetos às exigências expressas neste edital.

8.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3 Os(As) proponentes de projetos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico recursos1.periferias@funarte.gov.br, utilizando modelo de formulário próprio disponível na página eletrônica da Funarte, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6 e seus subitens.

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

8.5 Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e decididos pelo Diretor do Centro de Artes Visuais – CEAV da Funarte.

8.6 As decisões sobre os recursos serão publicadas na página eletrônica da Funarte, sendo total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. Da Comissão de Seleção

9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 05 (cinco) membros especialistas de conhecimento comprovado e notoriedade na área de Artes Visuais, nomeados pelo Presidente da Funarte.

9.2 A comissão de seleção será presidida pelo diretor do Centro de Artes Visuais ou por membro de sua equipe, designado(a) pelo Presidente da Fundação.

9.3 A comissão de seleção deverá ser preferencialmente composta por um membro de cada macrorregião brasileira.

9.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador(a);
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo de qualquer espécie nos últimos 2 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as), com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito na alínea c também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

9.5 O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. Da Avaliação

10.1 Os projetos serão analisados pela comissão de seleção, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência e contribuição da temática das oficinas para o desenvolvimento das práticas previstas no objeto deste edital;
- b) Didática, riqueza de conteúdos e adequação dos materiais aos objetivos demonstrados no plano de aulas;
- c) Qualificação dos(as) profissionais envolvidos(as);
- d) Planejamento e viabilidade de execução do projeto;
- e) Experiência do(a) proponente na realização de ações ligadas ao objeto deste edital;
- f) Valorização da inovação e da diversidade cultural.

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

10.2 O valor máximo de pontuação em cada critério será igual a 10 (dez) pontos e o mínimo igual a 1 (um) ponto.

10.3 A nota final será o somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios, podendo o projeto alcançar o total de 60 (sessenta) pontos.

10.4 Havendo empate na nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida em cada um dos critérios de avaliação, na ordem apresentada na cláusula 10.1.

10.5 Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.6 Os projetos que apresentarem pontuação inferior a 30 pontos serão desclassificados.

10.7 A classificação, com a nota final de cada projeto, será divulgada na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.8 Os recursos sobre o resultado da avaliação da comissão de seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico recursos2.periferias@funarte.gov.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

10.9 A comissão de seleção designará entre seus membros aqueles(as) que farão o julgamento dos recursos e, caso eles sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

10.10 As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao(à) recorrente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.8.

10.11 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sua página eletrônica, com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.12 Os(As) classificados(as) serão convocados(as) em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de contemplados(as) previsto.

11. Da Documentação Complementar

11.1 Os(As) contemplados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico periferiaseinteriores@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial da União, os documentos referentes à categoria de inscrição de pessoa física ou jurídica:

Documentação de Pessoa Física:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

- III. Cópia de comprovante ou autodeclaração de residência (Anexo IV);
- IV. Dados bancários do(a) proponente (nome do banco, agência e conta bancária);
- V. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- VII. Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo V);
- VIII. Se estrangeiro, o(a) selecionado(a) deverá apresentar Documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar sua residência no Brasil.
- IX. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo VI).

Documentação de Pessoa Jurídica:

- I. Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- II. Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- III. Cópia do termo de posse do(a) representante legal, ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- IV. Cópia da identidade do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da pessoa jurídica;
- VI. Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta bancária);
- VII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
- IX. Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III);
- X. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (Anexo VI).

11.2 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos nas cláusulas 11.1 acarretará a desclassificação do projeto.

11.3 Se estrangeiro(a), o(a) proponente contemplado(a) deverá comprovar residência no Brasil por mais de 3 (três) anos e cédula de identidade estrangeira ou visto de trabalho ou permanência.

11.4 Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos(as) em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).

11.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum(a) contemplado(a), os recursos poderão ser destinados a outros projetos classificados, observando a ordem estabelecida pela comissão de seleção.

12. Das Obrigações

12.1 Os(as) proponentes se comprometem a realizar integralmente o projeto contemplado, inclusive as obrigações descritas no subitem 12.7, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a partir do depósito do recurso financeiro na conta corrente informada à Funarte.

12.2 Ficam sob a responsabilidade do(a) proponente todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto contemplado, inclusive o

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

pagamento de passagens, custos de estadia e eventuais direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

12.3 Todas as ações e produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.

12.4 É obrigatório informar ao Centro de Artes Visuais da Funarte mudanças de número de telefone, endereço postal e eletrônico, bem como comparecer a encontros com a equipe técnica desse Centro, caso solicitado.

12.5 O(A) proponente contemplado(a) deverá obrigatoriamente comunicar por escrito ao Centro de Artes Visuais da Funarte eventuais modificações no projeto aprovado, que deverão ser previamente avaliadas e aprovadas pela equipe técnica desse Centro.

12.6 Eventuais alterações nos projetos contemplados só poderão ser implantadas após autorização do Centro de Artes Visuais da Funarte.

12.7 O(A) proponente contemplado(a) deverá enviar, de forma online, ao Centro de Artes Visuais da Funarte, utilizando o formulário padrão disponibilizado na página eletrônica da Fundação:

a) relatório parcial, após 90 (noventa) dias do recebimento do prêmio, descrevendo as atividades executadas até o momento, com documentação comprobatória de sua realização;

b) relatório final, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das etapas descritas no cronograma de execução, contendo:

b.1) descrição de todas as atividades desenvolvidas até a conclusão do projeto, com documentação comprobatória de sua realização, lista de presença diária nas oficinas e registro em vídeo editado, conforme especificações da cláusula 1.3.

b.2) registro em vídeo do processo de realização das oficinas, apresentando material editado, com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos.

12.7.1 O registro em vídeo do processo de realização das oficinas, conforme b.2 do subitem 12.7, deverá ser disponibilizado à Funarte para aprovação e posterior divulgação pelo(a) proponente.

12.7.2 A Funarte poderá divulgar o registro em vídeo em seus canais oficiais e nas plataformas do Governo Federal.

12.8 O relatório e os produtos finais serão submetidos à avaliação de comissão composta por membros da equipe do Centro de Artes Visuais da Funarte, indicados pela direção deste Centro, com a finalidade de verificar a realização da ação em conformidade com o projeto contemplado, podendo ser aprovado ou não por esta.

12.9 Os(as) proponentes contemplados(as) comprometem-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas do Governo Federal, Ministério do Turismo, da

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

Secretaria Especial da Cultura e Funarte, inclusive nos releases de imprensa e comunicados, obedecendo aos critérios das mesmas, que estarão disponíveis na página eletrônica da Fundação, e observando a Legislação Eleitoral no que couber.

12.10 Em todo material de divulgação e disponibilização do produto final deverá constar a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo Prêmio Funarte Artes Visuais Periferias e Interiores – 2021/2022”.

12.11 As peças de divulgação, em qualquer mídia, assim como toda e qualquer peça impressa, deverão ser encaminhadas ao Centro de Artes Visuais da Funarte para prévia aprovação.

12.12 A Funarte, a Secretaria Especial da Cultura e o Ministério do Turismo deverão ser mencionados em qualquer mídia, sendo vedado ao(à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

12.13 Os(As) proponentes contemplados(as) deverão permitir que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte, e que o material resultante, assim como o material descrito na cláusula 12.7, possa ser incorporado ao acervo do Centro de Documentação e Pesquisa – Cedoc/Funarte e incluído em canais e materiais de divulgação institucional.

12.14 Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do evento, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilitará sua realização.

12.15 A participação de menores de idade na condição de alunos(as) da oficina deverá prever a apresentação de declaração datada e assinada pelo(a) responsável pelo(a) menor, cujo recolhimento e verificação é encargo do(a) proponente contemplado(a), devendo esta ser encaminhada à Funarte junto com o relatório final de atividades.

12.16 Os(as) contemplados(as) deverão observar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

12.17 A Funarte se reserva o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento da realização dos projetos contemplados neste edital.

12.18 O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas 12.1 a 12.16 deste edital implicará na adoção de medidas cabíveis e a inscrição do(a) proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

13. Dos Direitos Autorais e do Direito de Imagem

13.1 Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Funarte, a Secretaria Especial da Cultura e o Ministério do

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

Turismo a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.2 A premiação dos(as) proponentes contemplados(as) fica condicionada à respectiva cessão dos direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) premiado(s), nos moldes do Anexo VI do presente Edital.

13.3 As instituições que constam no subitem 13.1 poderão, ainda, autorizar a utilização do(s) referido(s) projeto(s) premiado(s) para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.4 Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no subitem 13.1, quando for o caso.

14. Das Disposições Gerais

14.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará o indeferimento da inscrição do projeto.

14.2 Os(As) contemplados(as) autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos na hipótese de requerimento formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

14.3 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados.

14.4 O(A) proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito(a) às penalidades previstas na Lei nº 8666 de 21/06/1993 em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.5 O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 Este edital trata de um apoio à realização de atividades voltadas às artes visuais, no campo da fotografia, não inviabilizando ao(à) proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “apoiadores”.

EDITAL PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS PERIFERIAS E INTERIORES – 2021/2022

14.7 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.8 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

14.9 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

14.10 Outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico periferiaseinteriores@funarte.gov.br.

Tamoio Athayde Marcondes
Presidente